

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2018.

Dispensa nº: 016/2018

Processo nº: 016/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) bebedouro e de 01 (uma) caixa de som, para uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. Clodoaldo Donizetti Mendes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21, com endereço sede em Pouso Alegre – MG, na Rua Cel. Otaviano Meyer, nº 160, Sala 325, Centro, CEP: 37.550-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) bebedouro e de 01 (uma) caixa de som, para uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

1.2. Os objetos do referido contrato, fornecidos pela CONTRATADA são:

Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01 unid.	Bebedouro de coluna, para galão de 20 (vinte) litros, elétrico, com 02 (duas) torneiras para água em temperatura ambiente e gelada, capacidade de resfriamento de aproximadamente 5 (cinco) litros por hora, depósito de água mínimo de 2,5 litros (dois litros e meio) em plástico injetado atóxico, aprovado pelo INMETRO e pelo menos 01 (um) ano de garantia, modelo Esmaltec Gelágua EGC35B	R\$ 610,00	R\$ 610,00	Esmaltec

01 unid.	Caixa de som, amplificada, modelo CL 400, app12V, aplicativo, bateria com controle, Bluetooth, USB e SD, potência de 12V 80W garantia mínima de 01 (um) ano.	R\$ 870,00	R\$ 870,00	Frahm
----------	--	------------	------------	-------

Total: R\$ 1.480,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE; bem como entrega dos produtos até 10 (dias) após a assinatura do presente contrato;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário na conta corrente em nome da CONTRATADA quando da entrega do produto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 1.480,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLAUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

6.1 A CONTRATADA fornecerá as garantias dos produtos nos seguintes termos:

6.2 O bebedouro de coluna, marca Esmaltec, terá garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.3 A caixa de som, marca Frahm, terá garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.4 Caso não seja possível consertar a peça, o cliente poderá optar pela troca da peça por igual ou similar (caso seja mais barata, a diferença do valor será devolvida), ou a devolução total do valor pago em espécie. Tudo de acordo com o artigo 18, §1º, I, II, III e os § 3º e 4º da Lei 8.078/90

7. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

8. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.1.651.4.4.90.52.00.100

9. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na

aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2018, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 25 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
CLODOALDO DONIZETTI MENDES
Presidente da Câmara
- Contratante -

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE – EPP.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: